DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9661/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118514/2012
PROTOCOLO	: 1357545
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 64.947,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá/MS e a microempresa S. H. Informática Ltda., visando à contratação de serviços de fornecimento e aquisição de materiais de consumo de copa, cozinha e limpeza, para atender as necessidades da câmara municipal, no valor da contratação de R$ 64.947,20 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Convite n. 1/2012 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão **AC01-GRC-3/2014,** *f. 187*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1946/2017 - *f.235/237*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.243* (PARECER PAR - 2ª PRC – 11255/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá/MS e a microempresa S. H. Informática Ltda.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (*f.137/139, 195/197, 209/211 e 226/228 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1/2012, celebrado entre ao Câmara Município de Corumbá/MS e a microempresa S. H. Informática Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma